



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 058/2021

Dá nova redação ao Art. 29 da Lei Municipal nº 2.369/98, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Alegre – ES, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 29 da Lei Municipal nº 2.369/98, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 - O profissional de magistério na função de docência terá direito a 30 (trinta) dias anuais consecutivos de férias e 15 (quinze) dias de recesso preferencialmente no mês de julho de cada ano letivo.”

Parágrafo único. O período de 15 (quinze) dias de recesso a que se refere o caput deste artigo poderá ser concedido época diversa, observado as necessidades do calendário escolar.

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 19 de novembro de 2021.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal